



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA – TR – RETIFICADO

1. OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DIETAS ENTERAIS, DIETAS PARENTERAIS, SUPLEMENTOS ORAIS E FÓRMULAS INFANTIS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. DESCRIÇÕES DETALHADAS:

2.1. Conforme Solicitações de Compras números: **3255/2025, 3259/2025, 3261/2025, 3265/2025, 3414/2025 e 3612/2025**, ambas anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo, emitidas pelo Sistema Informatizado do Município.

3. JUSTIFICATIVAS PARA A AQUISIÇÃO:

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 63/2000, que: **Aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral;**

CONSIDERANDO a Portaria nº 272/98, que: **Aprova Regulamento Técnico para Fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral;**

CONSIDERANDO a RDC nº 43/2011, que: **Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes;**

CONSIDERANDO a RDC nº 44/2011, que: **Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis de segmento para lactentes e crianças de primeira infância;**

CONSIDERANDO a RDC nº 45/2011, que: **Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.**

CONSIDERANDO, por fim que a Constituição Federal traz a previsão em seus Artigos 5º, 6º, Art. 23, II da CF e Art. 196 a 200 que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. O Direito à saúde está elencado como direito fundamental, sendo responsabilidade dos entes políticos, solidariamente, concretizar o direito à saúde, sob pena de violar a dignidade do cidadão.

3.1. O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância

3.2. Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Senão vejamos:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

3.3. A saúde, consagrada na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, recebe, deste modo, proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico-constitucional brasileira. Logo, ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde.

3.4. Observa-se um aumento gradual e constante no consumo desses insumos ao longo dos últimos anos. Tal elevação é resultado da maior procura por serviços de saúde, da ampliação das ações de assistência farmacêutica e, sobretudo, da evolução do perfil demográfico e epidemiológico da população. Este crescimento não ocorre de forma abrupta, mas sim de maneira progressiva e previsível, o que permite um planejamento quantitativo com base em séries históricas e em projeções de demanda, adotando-se critérios conservadores, mas suficientes para garantir a continuidade do atendimento sem desperdícios.

3.5. Além disso, Paracatu segue a tendência nacional de aumento da natalidade e, simultaneamente, de envelhecimento da população. O município registra anualmente cerca de 1.175 nascimentos, número que reforça a necessidade de aquisição de fórmulas infantis e outros insumos destinados a recém-nascidos e crianças com necessidades alimentares específicas. É crescente o número de diagnósticos de crianças com intolerâncias alimentares, como Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) e intolerância à lactose, além de outras condições que exigem dietas especiais. Essas patologias, cada vez mais reconhecidas precocemente, ampliam consideravelmente a demanda por produtos nutricionais específicos.

3.6. No outro extremo etário, o aumento da expectativa de vida tem levado a um número maior de idosos e pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, muitos dos quais fazem uso contínuo de fraldas descartáveis, dietas enterais e suplementos nutricionais. O envelhecimento da população, somado ao crescimento de doenças crônicas e degenerativas, implica em uma demanda constante e progressiva por esses produtos, sendo imprescindível a previsão de quantitativos adequados para garantir a assistência integral.

3.7. Paralelamente, observa-se que parte expressiva da população local depende da estrutura pública de saúde para suprir necessidades essenciais de cuidado e tratamento. Tal realidade exige um planejamento sensível às particularidades sociais do município, garantindo que nenhum cidadão fique desassistido por falta de itens indispensáveis ao tratamento e à manutenção da saúde. O quantitativo proposto foi, portanto, dimensionado de forma a contemplar, com segurança, os públicos-alvo já identificados pelas unidades de saúde, com margem técnica para oscilações sazonais e situações emergenciais previamente mapeadas.

3.8. É importante destacar que os itens solicitados atendem tanto à rotina dos serviços como às demandas administrativas e assistenciais que se acumulam ao longo da execução contratual. A previsão de volume leva em consideração a média de consumo registrada em exercícios anteriores, aliada ao planejamento estratégico de ampliação do acesso e qualificação da assistência em saúde, observando sempre os princípios da continuidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública.

3.9. Dessa forma, os quantitativos solicitados são fruto de análise técnica criteriosa, baseada em dados demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, e observam os princípios da razoabilidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, conforme preconizado pela Lei de Licitações.

3.10. Nessa linha de pensamento a pretensa aquisição por meio do fornecimento gratuito das fraldas geriátricas dietas enterais, parenterais, suplementos orais e fórmulas infantis que visa preservar a integridade física e dignidade do cidadão necessitado e garantir o mínimo existencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Ressalta-se ainda que dentre os itens constantes na presente demanda, há aqueles cuja demanda justifica-se aos atendimentos decorrentes de decisões judiciais.

3.11. Por fim, importante dizer que a condição de saúde da população estar intrinsicamente relacionada a qualidade dos produtos adquiridos para garantia da prevenção e recuperação da saúde da população adstrita, tornando-se imprescindível a abertura de processo licitatório para as aquisições ora objetivada.

4. FORMA, PRAZOS E LOCAIS:

4.1. A entrega será efetuada **PARCELADAMENTE**, contados a partir do envio da Nota de Empenho como segue:

4.1.1. Os itens deverão atender às legislações supracitadas no que concerne às Práticas de Fabricação, Armazenamento, Rotulagem e Transporte.

4.1.2. Os itens constantes no presente processo (exceto as dietas parenterais) deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, após a solicitação feita pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, juntamente com o envio da Nota de Empenho;

4.1.3. Os materiais sob demandas judiciais (solicitação de Compras nº 3259/2025) serão entregues no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, após o envio da Nota de Empenho pelos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

4.1.4. O fornecimento das dietas parenterais será efetuado de acordo com a necessidade com prazo de entrega não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do envio da Nota de Empenho juntamente com a solicitação feita pelo Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou pelo Médico(a) Responsável.

4.2. No que refere à validade dos itens:

4.2.1. Quando a vida útil for inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de **90% (noventa por cento)**.

4.2.2. Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses, validade mínima de **80% (oitenta por cento)**.

4.2.3. O prazo de validade das dietas parenterais não poderá ser inferior a **50% (cinquenta por cento)** do prazo total contado da data de fabricação.

4.3. Quanto à entrega:

4.3.1. No que se refere à entrega dos itens (exceto as dietas parenterais) seguem os endereços:

4.3.1.1. Almoxarifado das Unidades Básicas, situado na Rua Joaquim Murtinho nº 575, Bairro: Amoreiras I, Paracatu/MG, **CEP: 38.600-422**, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07:00h às 10:30h** e de **13:00h às 16:30h** **telefone: (38) 3671-3743**, exceto feriados e pontos facultativos.

4.3.1.2. Almoxarifado Central do Hospital Municipal, situado na Rua Padre Manoel, nº 47, Bairro: Centro, Paracatu/MG **CEP 38.600-432**, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07:00h às 10:30h** e de **13:00h às 16:30h**, **telefone: (38) 3671-0667**, exceto feriados e pontos facultativos.

4.3.2. As dietas parenterais deverão ser entregues conforme solicitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.3.2.1. Na MATERNIDADE EDMEIA MENDES NASCIMENTO SILVA, localizada na Rua Euridas Avelino de Barros, nº 1400, Bairro: Prado, Paracatu/MG, CEP: 38.602-002 de segunda a domingo, incluindo feriados, em qualquer horário.

4.3.2.2. No Hospital Municipal de Paracatu, localizado na Avenida Olegário Maciel, 660, Bairro: Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-210, de segunda a domingo, incluindo feriados, em qualquer horário.

4.3.3. Para o transporte das dietas que dependem de controle especial de temperatura deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia;

4.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em conformidade com as Normas Técnicas vigentes.

4.5. Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos produtos: **NOME, LOTE E VALIDADE.**

4.6. Os itens fraldas descartáveis deverão estar em conformidade com a **Resolução RDC/ANVISA Nº 640/2022, que Dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis.**

4.7. Em todos os INSUMOS deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote.

4.8. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em conformidade com as Normas Técnicas vigentes.

4.9. O fornecimento dos materiais homologados será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos departamentos requisitantes, em conformidade com suas necessidades, valendo-se registrar que a entrega dos materiais se dará de forma parcelada, não existindo quantitativos e valores mínimos estabelecidos para cada nota de empenho gerada.

4.10. Não será necessário a apresentação de amostras para os itens em questão.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis.**

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência (TR) e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

5.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

6.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

- a) **UMARQUES DA SILVA COUTO**, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 0801/2022**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3679-0300, Ramal: 0467.

6.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

- a) **ARACELLE MACEDO MUNDIM**, Coordenador Hospitalar Assistencial em Nutrição, Portaria nº 0321/2022, e-mail: sndhospitalmunicipal@yahoo.com.br, Telefone (38) 3679-0905, Ramal: 0918.
- b) **ISABELA DE ALMEIDA E LIMA**, Farmacêutica, Matrícula nº 138206983, e-mail: almoxarifadoatencaobasica25@gmail.com, telefone: (38) 9.9236-0165 (institucional).
- c) **ISABELLA CALDAS DA MOTA**, Farmacêutica, Responsável Técnico pelo Almojarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP), Portaria nº 0849/2025, Matrícula nº 138209063, E-mail: almoxarifadohmp@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3679-0905, Ramal: 0978.

6.1.3. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

- a) **ROGÉRIO SOUTO GOMES**, Auxiliar Administrativo; Matrícula: 138203865; E-mail: hospitalcontratos@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3671-0905, Ramal: 0978.
- b) **MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA**, Farmacêutica, Matrícula: 138204159, E-mail: almoxarifadoatencaobasica3@gmail.com, telefone: (38) 3671-3743.

6.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designada verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor da Ata de Registro de Preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete aos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. Os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Ata de Registro de Preços ou do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TODOS OS ITENS:

7.2.1. Licença Sanitária Estadual/Municipal /Distrital - **vigente;**

7.2.2. Autorização de Funcionamento vigente emitida pela **ANVISA**, da empresa participante da Licitação **(para os itens exigidos pela legislação atual);**

7.2.3. Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico (site da ANVISA). Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o documento acima o protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto – **vigente. Exceto para Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas.**

7.2.3.1. Em caso de o produto ser ISENTO do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (**CBPF**), a empresa deverá comprovar a isenção do registro através de documento emitido pela própria Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA;

7.2.4. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem (CBPDA), vigente das empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes, Insumos Farmacêuticos Ativos e **Alimentos** localizadas em território nacional ou em outros países (Resolução nº 497 de 20 de maio de 2021), **para fórmulas infantis e dietas enterais e parenterais.**

7.2.4.1. Em caso de o produto ser ISENTO do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem (**CBPDA**) a empresa deverá comprovar a isenção do registro através de documento emitido pela própria Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar o fornecimento conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, os produtos com avarias ou defeitos, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº8.078 de 1990);

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

8.1.5. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.1.10. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento, na forma da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO POR ITEM.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13**.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos subitens: **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. “

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Federal Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

13.1.1. 02.06.01.10.306.0021.2290.3.3.90.32.00 – Ficha: 1053 – Fonte: 1500 / 1600 / 2600 / 1708 / 2621 (ou a que vier substituí-la no exercício seguinte).

13.1.2. 02.06.01.10.306.0021.2290.3.3.90.91.00 – Ficha: 1055 – Fonte: 1500 (ou a que vier substituí-la no exercício seguinte).

13.1.3. 02.06.01.10.122.0007.2463.3.3.90.32.00 – Ficha: 646 – Fonte: 1500 / 1600 / 2600 / 1708 / 2621; (ou a que vier substituí-la no exercício seguinte).

13.1.4. 02.06.01.10.122.0007.2463.3.3.90.91.00 – Ficha: 653 – Fontes: 1500; (ou a que vier substituí-la no exercício seguinte).

13.1.5. 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.30.00 – Ficha: 871 – Fontes: 1500 / 2621 / 1708 / 1500 / 1600; (ou a que vier substituí-la no exercício seguinte).

13.1.6. 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.30.00 – Ficha: 871 – Fontes: 1500 / 2621 / 1708 / 1600. (ou a que vier substituí-la no exercício seguinte).

14. ORIGEM DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- (x) Federal;
(x) Estadual;
(x) Municipal;
() Outros.

Paracatu-MG, 16 de Outubro de 2025.

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 0211/2025
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ARACELLE MACEDO MUNDIM

Coordenador Hospitalar Assistencial em Nutrição
Portaria nº 0321/2022
FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ROGÉRIO SOUTO GOMES

Auxiliar Administrativo
Matrícula: 138203865
FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ISABELLA CALDAS DA MOTA

Farmacêutica
Responsável Técnico do Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP)
Matrícula nº 138209063
FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ISABELA DE ALMEIDA E LIMA

Farmacêutica
Matrícula nº 138208691
FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA

Farmacêutica

Matrícula: 138204159

FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 0801/2022

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS